

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ordem do dia desta sessão

02/05/2022

Presidente

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2022

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 11/04/2022

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 11/04/2022

Presidente

Altera inciso III do artigo 5º, § 3º do artigo 7º, o artigo 10, 15 e 16, e os anexos I, II, IV, V e VIII, da Lei Municipal Nº 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba, Revoga a Lei Municipal Nº 4.726 de 13 de maio de 2020 e da e dá outras providências..

cm/34/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 5º, da Lei n.º 4.695, de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

III. ÁREA PERMEÁVEL: área livre de impermeabilização e construção.

Art. 2º O §3º do artigo 7º, da Lei n.º 4.695, de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º...

§ 3º O regime urbanístico para os lotes localizados em mais de um zoneamento será aquele com os índices urbanísticos mais restritivos, exceto para lote ou gleba confrontante com a Zona de Corredores Mistos – ZCM, que prevalecerão os índices urbanísticos e os usos da Zona de Corredores Mistos - ZCM.

Art. 3º O artigo 10, da Lei n.º 4.695, de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quedes

Aprovado em 1º votação por
16 favoráveis 00 contrários.

02/05/2022

Presidente

Aprovado em 2º votação por
16 favoráveis 00 contrários

03/05/2022

Presidente

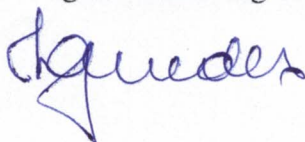
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 10. Considera-se Zona Industrial – ZI a área definida: pelo bairro Setor Industrial Antônio Baduy e sua ampliação, pelo lado oeste correspondente ao polígono formado pela BR-365, margens do Córrego da Lagoa, Rua Natal, Avenida Governador Magalhães Pinto e pelo lado leste, correspondente do polígono formado pela BR-365, o prolongamento da Rua dos Inconfidentes, a Rua Uberaba e a Rua Carlos Marques de Andrade; pelo bairro Distrito Industrial Manoel Affonso Cancela; pelo polígono formado pelo encontro da Rua Zulmira Alves Machado e a Estrada Municipal 030 (Estrada do São Lourenço), 100 (cem) metros à nordeste e 300 (trezentos) metros à sudoeste da Estrada Municipal 030 (Estrada do São Lourenço) até o limite do Perímetro Urbano; pela faixa de 300 (trezentos) metros ao norte e sul da BR-154 (sentido Capinópolis) e BR-365, fora do anel de adensamento preferencial, estendendo para a Zona Rural; pela faixa de 300 (trezentos) metros ao norte e da BR-365, dentro do anel de adensamento preferencial, exceto nos bairros existentes, Paranaíba, Satélite Andradina e Vivenda Almeida Drummond; pela faixa de 200 (duzentos) metros à oeste da BR-154 (sentido Crucilândia), fora do Anel de adensamento preferencial, até o encontro com a margem do Córrego do Carmo; pela faixa de 200 (duzentos) metros à oeste e leste da BR-154 (sentido Crucilândia), fora do perímetro urbano, estendendo para a Zona Rural; e pela área formada pela gleba da Matrícula Nº 38.026, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com aproximadamente 477 mil m², a ser utilizado preferencialmente para as atividades ligadas ao setor agropecuário, tais como: leilões de gado, campo de sementes, exposição de animais, shows musicais, fábrica de adubos ou fertilizantes, etc.; tendo como função acomodar fontes geradoras de emprego e atividades geradoras de incômodo e/ou impacto no entorno.

Art. 4º O artigo 15, da Lei n.º 4.695, de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Considera-se Zona de Corredores Mistos – ZCM as vias definidas como Macrozonas na Lei Municipal 4.507, de 6 de julho de 2017 (Plano de Mobilidade Urbana de Ituiutaba) e as demais vias, conforme descrição no Anexo II, adequadas à circulação de transporte público, bem como, à implantação de atividades diversificadas de comércio, serviços, indústrias de pequeno porte e institucionais.

Art. 4º O artigo 16, da Lei n.º 4.695, de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE ITUIUTABA


Art. 16. Considera-se Zona de Urbanização Restrita – ZUR a área localizada nas porções norte e leste da Zona Urbana, entre o perímetro do Anel de Adensamento Preferencial e o Perímetro Urbano, que não encontram-se loteadas, conforme apresentado nos anexos I e II desta Lei.

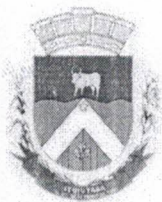
Art. 6º Ficam alterados o Anexo I – Mapa de Zoneamento, o Anexo II – descrição das zonas, o Anexo IV Quadro de Adequações dos Usos as Zonas, o Anexo V – Índices Urbanísticos, o Anexo VIII – Mapa da Zona de Urbanização Restrita, conforme os anexos desta lei, em anexo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 4.726 de 13 de maio de 2.020.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de abril de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/60

Ituiutaba, 04 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 21.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 20/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Altera inciso III do artigo 5º, § 3º do artigo 7º, o artigo 10, 15 e 16, e os anexos I, II, IV, V e VIII, da Lei Municipal Nº 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba, Revoga a Lei Municipal Nº 4.726 de 13 de maio de 2020 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 21/2022

Ituiutaba, 04 de abril de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

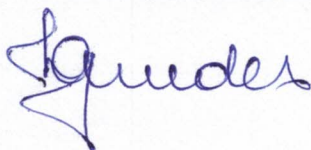
Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que *Altera inciso III do artigo 5º, § 3º do artigo 7º, o artigo 10, 15 e 16, e os anexos I, II, IV, V e VIII, da Lei Municipal Nº 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba, Revoga a Lei Municipal Nº 4.726 de 13 de maio de 2020 e da e dá outras providências.*

Foi aprovada, por esta egrégia Câmara Municipal, a lei municipal 4.965 de 04 de dezembro de 2019, e após dois anos de sua aplicação verificou-se necessário fazer algumas alterações para melhor aplicação da lei, que ordena o uso e ocupação do solo em nosso município.

Assim as alterações previstas no presente projeto de lei são as seguintes:

- O regramento das zonas de corredores mistos – que visam permitir uma maior diversidade de uso do espaço urbano.
- Definição de novas áreas industriais, permitindo um crescimento urbano mais ordenado e de acordo com os princípios do Plano Diretor Municipal e o Estatuto da Cidade.
- Adequação da Zona de Urbanização Restrita – ZUR Às áreas de especial interesse ambiental, sem conflitos com áreas urbanas já consolidadas.
- Adequação dos usos urbanos e dos índices urbanísticos às zonas existentes no município.
- Adequação do parcelamento do solo para novos loteamentos e desmembramentos á realidade socioeconômica do município.

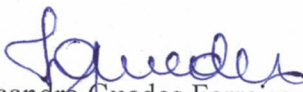
Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/34/2022, envia ao Legislativo Substituto ao Projeto de Lei Complementar CM/01/2018, que altera inciso III do artigo I, II, IV, V e VIII, da Lei Municipal nº 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba, revoga a Lei Municipal nº 4.726 de 13 de maio de 2020, e dá outras providências.

As alterações previstas no presente projeto de lei são as seguintes:

- O regramento das zonas de corredores mistos - que visam permitir uma maior diversidade de uso do espaço urbano.

- Definição de novas áreas industriais, permitindo um crescimento urbano mais ordenado e de acordo com os princípios do Plano Diretor Municipal e o Estatuto da Cidade.

- Adequação da Zona de Urbanização Restrita - ZUR Às áreas de especial interesse ambiental, sem conflitos com áreas urbanas já consolidadas.

- Adequação dos usos urbanos e dos índices urbanísticos às zonas existentes no município.

Adequação do parcelamento do solo para novos loteamentos e desmembramentos á realidade socioeconômica do município.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de maio de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/34/2022, envia ao Legislativo Substituto ao Projeto de Lei Complementar CM/01/2018, que altera inciso III do artigo I, II, IV, V e VIII, da Lei Municipal nº 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba, revoga a Lei Municipal nº 4.726 de 13 de maio de 2020, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 02 de maio de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adelfton José da Silva

PAR E C E R N° 031/2022

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/34/2022, envia ao Legislativo Substituto ao Projeto de Lei Complementar CM/01/2018, *que altera inciso III do artigo I, II, IV, V e VIII, da Lei Municipal nº 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba, revoga a Lei Municipal nº 4.726 de 13 de maio de 2020, e dá outras providências.* Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

O Projeto de Lei submetido à consulta trata de questões relativas a alterações na Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo.

Assim as alterações previstas no presente projeto de lei são as seguintes:

- O regramento das zonas de corredores mistos - que visam permitir uma maior diversidade de uso do espaço urbano.

- Definição de novas áreas industriais, permitindo um crescimento urbano mais ordenado e de acordo com os princípios do Plano Diretor Municipal e o Estatuto da Cidade.

- Adequação da Zona de Urbanização Restrita - ZUR Às áreas de especial interesse ambiental, sem conflitos com áreas urbanas já consolidadas.

- Adequação dos usos urbanos e dos índices urbanísticos às zonas existentes no município.

Adequação do parcelamento do solo para novos loteamentos e desmembramentos á realidade socioeconômica do município.

Assim dispõe a Constituição da República:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

O planejamento urbano dá-se, comumente, através de um Plano Diretor, que estabelece as diretrizes gerais de ordenamento e crescimento da cidade, desdobrando-se em normas específicas sobre parcelamentos e loteamentos, zoneamento, uso e ocupação do solo, e obras. Essas regras devem estar consubstanciadas em leis.

No cumprimento desse mandamento constitucional, foi editada a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece, dentre outras, as seguintes diretrizes para a execução da política urbana:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao

transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e as futuras gerações;

I – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e a corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais; e

III – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar, dentre outros, o parcelamento, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana, e a poluição e a degradação ambiental.

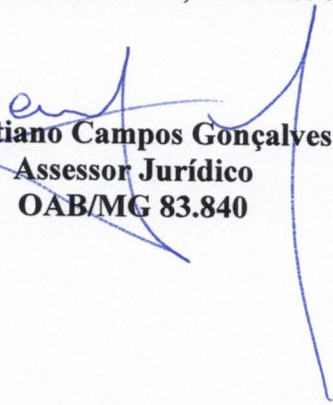
A competência do Município para legislar sobre tais assuntos é plena, ressalvada a da União para instituir diretrizes, de âmbito geral, para o desenvolvimento urbano (CF, art.21, XX). O próprio art. 182 da CF é bastante claro, ao dispor que cabe à lei municipal fixar diretrizes para a política de desenvolvimento urbano, de modo a ordenar o inteiro desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A teor do que consta dos artigos 39, § 4º, I e 43, II, do Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/01, as suas disposições deverão ser levadas ao conhecimento público, para discussão, em audiências, de preferência com a presença dos técnicos que elaboraram o Projeto e de membros de entidades que representem a vida econômica e social do Município.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no Ordenamento Constitucional e na Lei nº 10.257/01.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 28 de abril de 2022.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

MAPA DE ZONEAMENTO



LOCALIZAÇÃO

BRASIL
MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

Nome: Mapa de Zoneamento
Lei de Uso e Ocupação do Solo de Itaituba - MG - 2022

Projeto: DNCA

LEGENDA

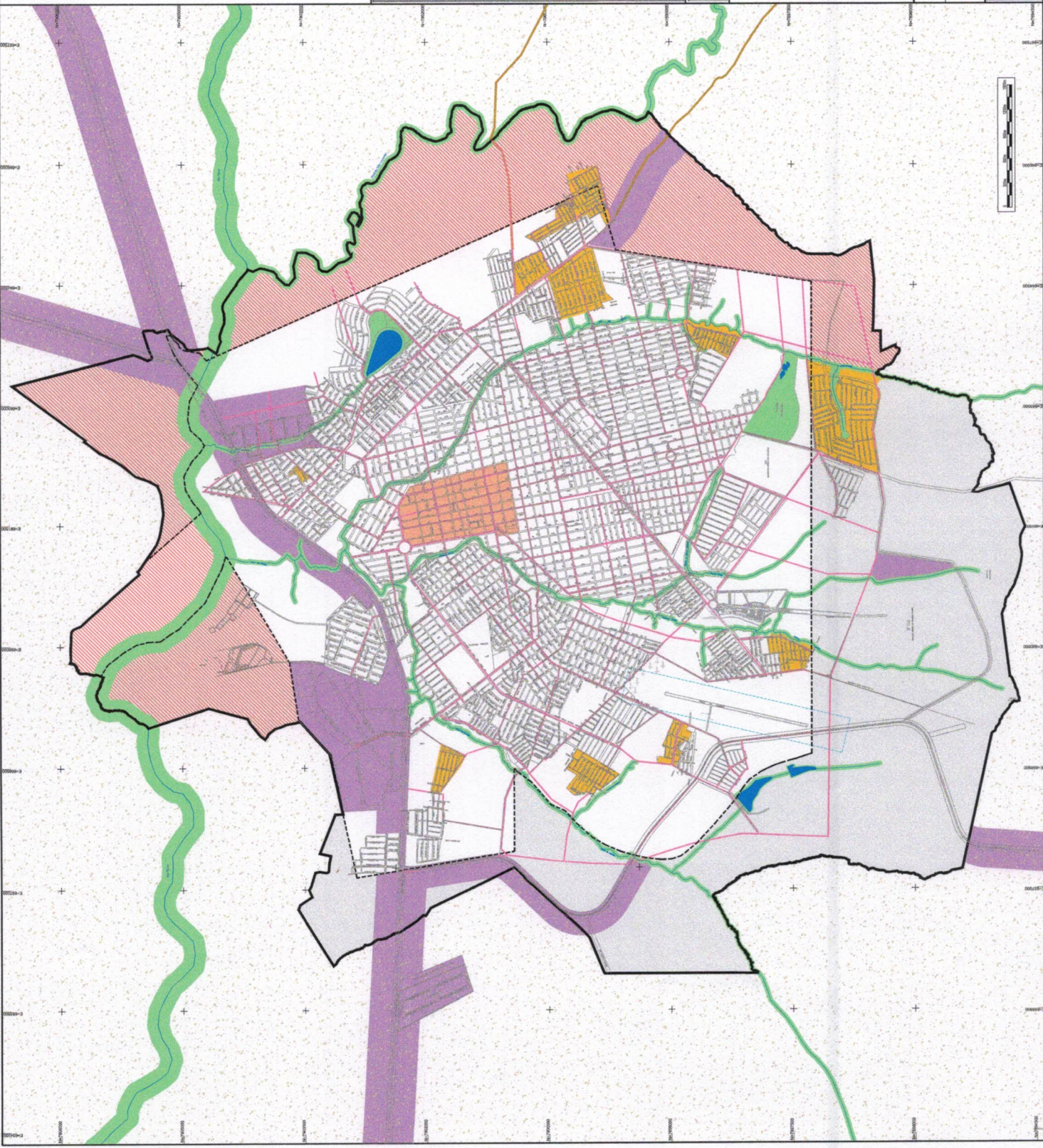
- Área 1 - Área de Adensamento Preferencial
- Área 2 - Perímetro Urbano/ Área de Baixo Adensamento
- Zona Rural - ZR
- Zona Central - ZC
- Zona Mista - ZM
- Zona Industrial - ZI
- Zona Especial de Interesse Social - ZEIS
- Zona de Proteção de Aeroporto - ZPA
- Zona de Corredores Mistas - ZCM
- Zona de Conservação Ambiental - ZCA
- Zona de Urbanização Especial - ZUR
- Zona de Baixo Adensamento - ZBA

CONTAÇÕES CARTOGRAFICAS

- Hidrografia
- BR-395

Fonte: Prefeitura Municipal de Itaituba (15). Atlas digital do IBGE (2015).
Bases cartográficas de DNCA (2013) e MAPA (2010). Sistema de coordenadas UTM (zona 22S).
Referencial cartográfico de Itaituba (2010). Sistema de coordenadas UTM (zona 22S).
Mapas elaborados por Itaituba Vector, em 04/2022.

ITAITUBA
SEPLAN
CADERNOS



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ZONAS

ANEL 1 – ANEL DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL

Formada pela área descrita a seguir: Começa no vértice PMI-81, com coordenadas E=659.812,82m e N= 7.906.376,44m, situado onde da inicio a cerca de arame na margem esquerda do Córrego da Cachoeira, deste segue limitando por cerca de arame, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 119°01'02" e 6,24m, até o vértice PMI-82, coordenadas E= 659.818,27m e N= 7.906.373,42m; 103°28'38" e 6,05m, até o vértice PMI-83, coordenadas E= 659.824,15m e N= 7.906.372,01m; 90°11'03" e 65,92m, até o vértice PMI-84, coordenadas E= 659.890,07m e N= 7.906.371,80m; 88°45'53" e 73,02m, até o vértice PMI-85, coordenadas E= 659.963,07m e N= 7.906.373,37m; 93°09'36" e 89,86m, até o vértice PMI-86, coordenadas E= 660.052,79m e N= 7.906.368,42m; 90°58'08" e 37,58m, até o vértice PMI-87, coordenadas E= 660.090,37m e N= 7.906.367,78m; 91°23'20" e 58,45m, até o vértice PMI-88, coordenadas E= 660.148,80m e N= 7.906.366,36m; 97°48'46" e 37,18m, até o vértice PMI-89, coordenadas E= 660.185,63m e N= 7.906.361,31m; 118°13'16" e 22,38m, até o vértice PMI-90, coordenadas E= 660.205,35m e N= 7.906.350,73m; 138°43'52" e 21,01m, até o vértice PMI-91, coordenadas E= 660.219,21m e N= 7.906.334,93m; 154°24'19" e 42,63m, até o vértice PMI-92, coordenadas E= 660.237,63m e N= 7.906.296,49m; 157°40'40" e 52,66m, até o vértice PMI-93, coordenadas E= 660.257,63m e N= 7.906.247,78m; 138°54'08" e 64,82m, até o vértice PMI-94, coordenadas E= 660.300,24m e N= 7.906.198,93m; 136°46'52" e 24,51m, até o vértice PMI-95, coordenadas E= 660.317,02m e N= 7.906.181,07m; 129°00'25" e 14,51m, até o vértice PMI-96, coordenadas E= 660.328,30m e N= 7.906.171,93m; 134°09'00" e 16,22m, até o vértice PMI-97, coordenadas E= 660.339,93m e N= 7.906.160,64m; situado na cerca e por esta segue confrontando com a Fazenda Cachoeirinha pertencente a J. Mendonça Agropecuária Ltda. Daí segue por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 138°32'32" e 849,79m, até o vértice AEI-M-3765, coordenadas E= 660.902,55m e N= 7.905.523,77m; 59°40'44" e 42,05m, até o vértice AEI-M-3766, coordenadas E= 660.938,85m e N= 7.905.545,00m; 135°22'02" e 41,92m, até o vértice AEI-M-3767, coordenadas E= 660.968,30m e N= 7.905.515,17m; 123°31'22" e 102,93m, vértice ZM1, com coordenadas E=661.054,11m e N= 7.905.458,32m, situado na cerca, onde da inicio o Limite da Zona de Baixo Adensamento, deste segue confrontando agora com a ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 138°40'56" e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

366,96m, até o vértice ZM2, coordenadas E= 661.296,39m e N= 7.905.182,72m; 138°40'56" e 571,54m, até o vértice ZM3, coordenadas E= 661.662,69m e N= 7.904.766,03m; situado no eixo do Rio Tijuco e deste segue limitando pelo referido Rio, á montante, confrontando com o mesmo, acompanhando todas as sinuosidades, com azimute e distância entre os pontos extremos de 88°41'40" e 1.590,43m, até o vértice ZM4, coordenadas E= 663.252,71m e N= 7.904.802,26m; situado no eixo do Rio Tijuco com o Limite da Zona de Baixo Adensamento, deste segue confrontando agora com a ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 51°26'59" e 373,79m , até o vértice ZM5, coordenadas E= 663.545,04m e N= 7.905.035,21m; 58°38'23" e 136,86m, até o vértice ZM6, coordenadas E= 663.661,91m e N= 7.905.106,44m; 68°50'03" e 212,45m, até o vértice ZM7, coordenadas E= 663.860,02m e N= 7.905.183,14m; 68°52'13" e 15,49m, até o vértice ZM8, coordenadas E= 663.874,47m e N= 7.905.188,73m; 172°24'05" e 32,61m, até o vértice ZM9, coordenadas E= 663.878,79m e N= 7.905.156,40m; 186°52'37" e 18,86m, até o vértice ZM10, coordenadas E= 663.876,53m e N= 7.905.137,68m; 222°53'03" e 25,07m, até o vértice ZM11, coordenadas E= 663.859,47m e N= 7.905.119,32m; 238°05'30" e 49,81m, até o vértice ZM12, coordenadas E= 663.817,18m e N= 7.905.092,99m; 219°55'05" e 65,73m, até o vértice ZM13, coordenadas E= 663.775,00m e N= 7.905.042,58m; 251°22'14" e 49,38m, até o vértice ZM14, coordenadas E= 663.728,21m e N= 7.905.026,80m; 213°21'41" e 76,04m, até o vértice ZM15, coordenadas E= 663.686,40m e N= 7.904.963,29m; 188°50'15" e 190,08m, até o vértice ZM16, coordenadas E= 663.657,19m e N= 7.904.775,47m; 230°30'00" e 121,64m, até o vértice ZM17, coordenadas E= 663.563,33m e N= 7.904.698,09m; 155°43'57" e 5.285,45m, até o vértice ZM18, coordenadas E= 665.735,65m e N= 7.899.879,69m; 254°28'55" e 827,32m, até o vértice ZM19, coordenadas E= 664.938,48m e N= 7.899.658,35m; 189°18'57" e 2.435,73m, até o vértice ZM20, coordenadas E= 664.544,20m e N= 7.897.254,75m; 270°03'23" e 1.832,85m, até o vértice ZM21, coordenadas E= 662.711,35m e N= 7.897.256,55m; 270°03'23" e 4.043,78m, até o vértice ZM22, coordenadas E= 658.667,58m e N= 7.897.260,53m; 353°56'30" e 10,26m, até o vértice ZM23, coordenadas E= 658.666,49m e N= 7.897.270,72m; 342°15'04" e 64,16m, até o vértice ZM24, coordenadas E= 658.646,94m e N= 7.897.331,82m; 341°58'09" e 72,80m, até o vértice ZM25, coordenadas E= 658.624,40m e N= 7.897.401,05m; 341°39'36" e 42,11m, até o vértice ZM26, coordenadas E= 658.611,15m e N= 7.897.441,02m; 342°54'08" e 24,82m, até o vértice ZM27, coordenadas E= 658.603,85m e N= 7.897.464,75m; 345°52'10" e 72,38m, até o vértice ZM28, coordenadas E= 658.586,18m e N= 7.897.534,94m; 342°20'47" e 85,83m, até o vértice ZM29, coordenadas E= 658.560,15m

PREFEITURA DE ITUIUTABA

e N= 7.897.616,73m; 343°56'11" e 55,87m, até o vértice ZM30, coordenadas E= 658.544,69m e N= 7.897.670,42m; 341°26'49" e 36,30m, até o vértice ZM31, coordenadas E= 658.533,15m e N= 7.897.704,83m; 336°18'38" e 49,26m, até o vértice ZM32, coordenadas E= 658.513,35m e N= 7.897.749,93m; 334°04'30" e 55,13m, até o vértice ZM33, coordenadas E= 658.489,25m e N= 7.897.799,52m; 335°35'49" e 32,15m, até o vértice ZM34, coordenadas E= 658.475,97m e N= 7.897.828,79m; 333°25'39" e 29,53m, até o vértice ZM32, coordenadas E= 658.462,76m e N= 7.897.855,20m; 332°30'56" e 44,50m, até o vértice ZM36, coordenadas E= 658.442,23m e N= 7.897.894,67m; 325°13'45" e 164,38m, até o vértice ZM37, coordenadas E= 658.348,48m e N= 7.898.029,70m; 307°54'12" e 142,34m, até o vértice ZM38, coordenadas E= 658.236,17m e N= 7.898.117,14m; 302°04'17" e 129,07m, até o vértice ZM39, coordenadas E= 658.126,80m e N= 7.898.185,67m; 309°08'07" e 160,13m, até o vértice ZM40, coordenadas E= 658.002,60m e N= 7.898.286,74m; 310°36'30" e 237,05m, até o vértice ZM41, coordenadas E= 657.822,63m e N= 7.898.441,03m; 312°28'05" e 253,22m, até o vértice ZM42, coordenadas E= 657.635,84m e N= 7.898.612,00m; 313°15'33" e 98,65m, até o vértice ZM43, coordenadas E= 657.564,00m e N= 7.898.679,61m; 320°09'09" e 167,51m, até o vértice ZM44, coordenadas E= 657.456,67m e N= 7.898.808,21m; 322°02'48" e 87,29m, até o vértice ZM45, coordenadas E= 657.402,98m e N= 7.898.877,04m; 341°03'34" e 117,17m, até o vértice ZM46, coordenadas E= 657.364,95m e N= 7.898.987,86m; 357°04'19" e 123,61m, até o vértice ZM47, coordenadas E= 657.358,64m e N= 7.899.111,31m; 4°20'33" e 56,08m, até o vértice ZM48, coordenadas E= 657.362,88m e N= 7.899.167,23m; 6°51'38" e 154,44m, até o vértice ZM49, coordenadas E= 657.381,33m e N= 7.899.320,56m; 13°18'49" e 106,07m, até o vértice ZM50, coordenadas E= 657.405,76m e N= 7.899.423,77m; 15°07'42" e 197,28m, até o vértice ZM51, coordenadas E= 657.457,24m e N= 7.899.614,22m; 23°44'59" e 218,65m, até o vértice ZM52, coordenadas E= 657.545,30m e N= 7.899.814,35m; 30°23'38" e 178,28m, até o vértice ZM53, coordenadas E= 657.635,50m e N= 7.899.968,13m; 42°25'42" e 241,06m, até o vértice ZM54, coordenadas E= 657.798,14m e N= 7.900.146,06m; 47°37'13" e 232,59m, até o vértice ZM55, coordenadas E= 657.969,95m e N= 7.900.302,84m; 23°26'45" e 183,04m, até o vértice ZM56, coordenadas E= 658.042,78m e N= 7.900.470,76m; 49°20'41" e 375,68m, até o vértice ZM57, coordenadas E= 658.327,79m e N= 7.900.715,52m; 36°39'30" e 197,79m, até o vértice ZM58, coordenadas E= 658.445,88m e N= 7.900.874,20m; 46°55'20" e 63,39m, até o vértice ZM59, coordenadas E= 658.492,17m e N= 7.900.917,49m; 298°32'47" e 9,04m, até o vértice ZM60, coordenadas E= 658.484,23m e N= 7.900.921,81m; 270°03'26" e 1.019,22m,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

até o vértice ZM61, coordenadas E= 657.465,01m e N= 7.900.922,82m; 350°39'09" e 1.967,73m, até o vértice ZM62, coordenadas E= 657.145,41m e N= 7.902.864,43m; 77°55'07" e 802,82m, até o vértice ZM63, coordenadas E= 657.930,45m e N= 7.903.032,46m; situado na cerca de arame, deste segue confrontando com a FAZENDA DO CARMO, pertencente a RACHID ABDALLA NETO, limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 177°20'21" e 9,21m, até o vértice PMI-61, coordenadas E= 657.930,87m e N= 7.903.023,25m; 78°18'31" e 749,56m, até o vértice PMI-62, coordenadas E= 658.664,89m e N= 7.903.175,15m; 47°56'41" e 564,15m, até o vértice PMI-63, coordenadas E= 659.083,76m e N= 7.903.553,04m; 320°50'40" e 9,70m, até o vértice ZM64, coordenadas E= 659.077,64m e N= 7.903.560,55m; 47°28'07" e 19,83m, até o vértice ZM65, coordenadas E= 659.092,26m e N= 7.903.573,96m; situado onde termina a cerca no limite da Zona de baixo adensamento, e por este segue confrontando agora com a ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°21'17" e 720,95m, até o vértice ZM66, coordenadas E= 659.805,02m e N= 7.903.682,33m; 59°42'25" e 1.520,08m, até o vértice ZM67, coordenadas E= 661.117,55m e N= 7.904.449,10m; 12°19'25" e 14,30m, até o vértice ZM68, coordenadas E= 661.120,60m e N= 7.904.463,06m; situado na confluência entre o Ribeirão São José e o Rio Tijucu, deste segue limitando pelo eixo do referido Rio, á jusante, confrontando com mesmo, acompanhando todas as sinuosidades, com azimute e distância entre os pontos extremos de 316°12'20" e 2.139,14m, até o vértice ZM69, coordenadas E= 659.642,47m e N= 7.906.004,74m; situado no eixo do Rio Tijucu deste atravessa para a margem direita na foz do Córrego da Cachoeira com azimute de 22°56'00" e distância de 41,10m, até o vértice PMI-80, coordenadas E= 659.658,48m e N= 7.906.042,59m; deste segue limitando pela margem esquerda do Córrego da Cachoeira, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, ao azimute e distância entre os pontos extremos de 24°48'36" por 367,80m, até o vértice PMI-81, onde teve início essa descrição. As coordenadas estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51°, tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEL 2 – PERÍMETRO URBANO/ANEL DE BAIXO ADENSAMENTO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado AEI-M-3750 (N=7.907.083,000; E=663.246,350), situado na divisa da Fazenda Cachoeirinha pertencente a J. Mendonça Agropecuária Ltda., e com a divisa da Fazenda Cachoeirinha, comum a João Demétrio Jorge e outros. Daí segue com esta última confrontação limitando por cerca de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

arame, com os azimutes e distâncias de: $165^{\circ}21'33''$ - 1.548,79m, até o vértice AEI-M-3751 (N=7.905.584,500; E=663.637,820), deste com $203^{\circ}30'58''$ - 181,10m, até o vértice AEI-M-3752 (N=7.905.418,440; E=663.565,560), deste com $153^{\circ}37'38''$ - 52,00m, até o vértice AEI-M-3753 (N=7.905.371,850; E=663.588,660) e $116^{\circ}15'21''$ - 19,06m, até o vértice AEI-M-3754 (N=7.905.363,420; E=663.605,750), situado na Faixa de Domínio da MGC-154, deste atravessando a referida rodovia ao azimute de $65^{\circ}14'39''$ e distância de 89,61m, até o vértice PMI-1 (N=7.905.400,946; E=663.687,129). Deste confrontando com o imóvel comum a Jorge Miguel Júnior e Douglas Faria Miguel, segue com o azimute de $72^{\circ}30'06''$ e distância de 240,56m, até o vértice PMI-2 (N=7.905.473,278; E=663.916,557), este situado na margem direita do córrego da Fortuna. Daí segue limitando pelo referido córrego, à jusante, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: $193^{\circ}43'14''$ por 821,67m, até o vértice PMI-3 (N=7.904.675,053; E=663.721,669), este situado na margem direita do rio Tijuco. Deste, atravessando o referido rio ao azimute de $214^{\circ}26'09''$ e distância de 122,20m, até o vértice PMI-0004 (N=7.904.574,264; E=663.652,565), situado na margem esquerda do Rio Tijuco. Deste, segue limitando pela margem esquerda do referido rio, á montante, acompanhando todas as sinuosidades que definem este percurso, com o azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de $110^{\circ}23'17''$ por 1.118,24m, até o vértice PMI-5 (N=7.904.184,691; E=664.700,755), este situado na confluência do Rio Tijuco com o Ribeirão São Lourenço. Daí segue limitando pelo Ribeirão São Lourenço, à montante, acompanhando a orla que define sua margem esquerda, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de $158^{\circ}31'21''$ por 5.298,20m, até o vértice PMI-6 (N=7.899.254,394; E=666.640,624), situado na confluência do Ribeirão São Lourenço com o Córrego do Burrinho. Daí segue limitando pelo Córrego do Burrinho, á montante, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos de: $210^{\circ}18'31''$ por 3.150,29m, até o vértice PMI-7 (N=7.896.534,687; E=665.050,805), este situado na Cabeceira do Córrego do Burrinho. Deste segue confrontando com a Fazenda Santa Vitória, pertencente a João Batista de Melo, ao azimute de $263^{\circ}45'24''$ e distância de 485,74m, até o vértice PMI-8 (N=7.896.481,863; E=664.567,944). Em seguida limitando por cerca de arame, pelos azimutes e distâncias de: $271^{\circ}21'33''$ - 517,29m, até o vértice PMI-9 (N=7.896.494,134; E=664.050,798), $273^{\circ}27'50''$ - 127,06m, até o vértice PMI-10 (N=7.896.501,811; E=663.923,968), $178^{\circ}53'55''$ - 97,61m, até o vértice PMI-11 (N=7.896.404,216; E=663.925,844), $270^{\circ}02'16''$ - 174,10m, até o vértice PMI-12 (N=7.896.404,331; E=663.751,747), $266^{\circ}15'59''$ - 84,26m, até o vértice PMI-13 (N=7.896.398,844;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

E=663.667,662), 155°12'03" - 196,17m, até o vértice PMI-14 (N=7.896.220,767; E=663.749,941), 264°18'53" - 30,73m, até o vértice PMI-15 (N=7.896.217,723; E=663.719,360), 201°34'19" - 46,89m, até o vértice PMI-16 (N=7.896.174,116; E=663.702,120), este situado na margem direita de uma vertente sem denominação. Dai segue limitando pela referida vertente, á jusante, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 312°26'47" por 423,49m, até o vértice PMI-17 (N=7.896.459,931; E=663.389,620), situado na barra da referida vertente com o córrego Ribeirão São José. Deste, segue limitando com o córrego Ribeirão São José, à montante, acompanhando todas as suas sinuosidades, pela margem esquerda, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 231°12'01" por 1.891,37m, até o vértice PMI-18 (N=7.895.274,794; E=661.915,597), alcançando neste marco o corredor que define a estrada municipal 035. Em seguida limitando pelo corredor da referida estrada sentido Prata, aos azimutes e distâncias de: 187°02'41" - 44,05m, até o vértice PMI-19 (N=7.895.231,073; E=661.910,194), 172°21'12" - 28,88m, até o vértice PMI-20 (N=7.895.202,451; E=661.914,037), 160°14'47" - 86,95m, até o vértice PMI-21 (N=7.895.120,621; E=661.943,423), 166°13'08" - 313,16m, até o vértice PMI-22 (N=7.894.816,480; E=662.018,021). Dai segue limitando por cerca de arame, com o azimute de 250°45'19" e distância de 569,56m, até o vértice PMI-23 (N=7.894.628,751; E=661.480,286), este situado no aparado do morro São Vicente. Deste segue limitando pelo aparado do referido, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 284°39'48" por 1.125,44m, até o vértice PMI-24 (N=7.894.913,643; E=660.391,501). Deste segue pelo azimute de 263°07'54" e distância de 784,15m, até o vértice PMI-25 (N=7.894.819,869; E=659.612,974), este situado no aparado do morro do Stand de Tiro. Dai segue limitando pelo aparado do referido morro, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: 287°58'55" por 741,41m, até o vértice PMI-26 (N=7.895.048,752; E=658.907,781). Em seguida pelo azimute de 282°25'31" e distância de 1.706,64m, até o vértice PMI-27 (N=7.895.415,968; E=657.241,111), situado na cabeceira do Córrego Desbarrancado. Deste segue limitando pelo referido córrego, a jusante, pela margem direita, acompanhando todas as suas sinuosidades, pelo azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: 353°45'45" por 3.087,89m, até o vértice PMI-28 (N=7.898.485,581; E=656.905,612), este situado na barra do Córrego Desbarrancado com o Córrego do Carmo. Daí segue limitando pelo Córrego do Carmo, à montante, pela margem esquerda, acompanhando todas as suas sinuosidades que definem este percurso, ao azimute e distância entre os pontos extremos de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

239°39'37" por 1.104,20m, até o vértice PMI-29 (N=7.897.927,822; E=655.952,637). Em seguida limitando por cerca de arame, aos sucessivos azimutes e distâncias de: 0°08'06" - 108,56m, até o vértice PMI-30 (N=7.898.036,383; E=655.952,893), 0°08'06" - 45,47m, até o vértice PMI-31 (N=7.898.081,849; E=655.953,000), 0°23'26" - 81,66m, até o vértice PMI-32 (N=7.898.163,506; E=655.953,557), 0°04'05" - 512,74m, até o vértice PMI-33 (N=7.898.676,243; E=655.954,166), 0°03'37" - 275,05m, até o vértice PMI-34 (N=7.898.951,294; E=655.954,455), 359°54'11" - 151,41m, até o vértice PMI-35 (N=7.899.102,700; E=655.954,199), 359°57'43" - 195,98m, até o vértice PMI-36 (N=7.899.298,682; E=655.954,069), 359°59'27" - 508,65m, até o vértice PMI-37 (N=7.899.807,330; E=655.953,988). Deste atravessando a estrada municipal 070, ao azimute de 358°14'29" e distância de 12,44m, até o vértice PMI-38 (N=7.899.819,762; E=655.953,607). Deste, segue limitando por cerca de arame, confrontando com a Fazenda da Divisa, pertencente a Espólio de Oswaldo Pádua Vilela, aos consecutivos azimutes e distâncias de: 57°20'49" - 17,39m, até o vértice PMI-39 (N=7.899.829,143; E=655.968,244), 66°30'07" - 184,51m, até o vértice PMI-40 (N=7.899.902,711; E=656.137,456), 67°54'45" - 275,06m, até o vértice PMI-41 (N=7.900.006,138; E=656.392,325), 49°15'14" - 59,65m, até o vértice PMI-42 (N=7.900.045,071; E=656.437,515), 44°57'33" - 131,86m, até o vértice PMI-43 (N=7.900.138,373; E=656.530,685), 42°27'16" - 599,35m, até o vértice AEI-M1526 (N=7.900.580,583; E=656.935,250). Deste segue confrontando com a Fazenda Rancho Pequeno, pertencente a José Evandro Pádua Vilela, limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 41°20'57" - 266,44m, até o vértice AEI-M1525 (N=7.900.780,597; E=657.111,271), 51°12'21" - 132,98m, até o vértice AEI-M1524 (N=7.900.863,912; E=657.214,916), 43°13'34" - 80,09m, até o vértice AEI-M1523 (N=7.900.922,271; E=657.269,769), 334°18'14" - 359,81m, até o vértice AEI-M1522 (N=7.901.246,500; E=657.113,756), 334°13'45" - 790,11m, até o vértice AEI-M1521 (N=7.901.958,027; E=656.770,238), este situado na margem esquerda do córrego do Café. Deste, atravessando da margem esquerda para margem direita, segue limitando pelo referido córrego, á jusante, pela margem direita, acompanhando todas as sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 329°07'00" por 1.392,86m, até o vértice PMI-44 (N=7.903.153,402; E=656.055,293). Deste segue limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 57°53'42" - 264,34m, até o vértice PMI-45 (N=7.903.293,890; E=656.279,208), 58°06'06" - 556,83m, até o vértice PMI-46 (N=7.903.588,126; E=656.751,946), 110°10'41" - 59,92m, até o vértice PMI-47 (N=7.903.567,457; E=656.808,191), 147°07'30" - 181,42m, até o vértice PMI-48 (N=7.903.415,089;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

E=656.906,667), 67°42'27" - 95,62m, até o vértice PMI-49 (N=7.903.451,360; E=656.995,136), 120°48'24" - 48,36m, até o vértice PMI-50 (N=7.903.426,590; E=657.036,677), 106°36'49" - 179,72m, até o vértice PMI-51 (N=7.903.375,206; E=657.208,894), 169°17'48" - 52,17m, até o vértice PMI-52 (N=7.903.323,942; E=657.218,583), 187°49'14" - 84,27m, até o vértice PMI-53 (N=7.903.240,451; E=657.207,116), 162°48'10" - 23,52m, até o vértice PMI-54 (N=7.903.217,981; E=657.214,070), 129°14'48" - 14,69m, até o vértice PMI-55 (N=7.903.208,687; E=657.225,447), 94°08'52" - 94,45m, até o vértice PMI-56 (N=7.903.201,855; E=657.319,653), 102°14'01" - 93,90m, até o vértice PMI-57 (N=7.903.181,958; E=657.411,416), 12°44'51" - 138,76m, até o vértice PMI-58 (N=7.903.317,294; E=657.442,034), 111°29'50" - 287,70m, até o vértice PMI- 59 (N=7.903.211,866; E=657.709,719). Deste segue confrontando com a Fazenda do Carmo, pertencente a Rachid Abdalla Neto, limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 111°29'50" - 232,53m, até o vértice PMI-60 (N=7.903.126,656; E=657.926,069), 177°20'21" - 103,51m, até o vértice PMI-61 (N=7.903.023,253; E=657.930,874), 78°18'31" - 749,56m, até o vértice PMI-62 (N=7.903.175,145; E=658.664,887), 47°56'41" - 564,14m, até o vértice PMI-63 (N=7.903.553,036; E=659.083,764), 320°50'40" - 27,38m, até o vértice PMI-64 (N=7.903.574,268; E=659.066,475), 344°30'01" - 31,31m, até o vértice PMI-65 (N=7.903.604,439; E=659.058,108), 349°14'56" - 123,67m, até o vértice PMI-66 (N=7.903.725,935; E=659.035,039), 336°04'58" - 66,28m, até o vértice PMI-67 (N=7.903.786,524; E=659.008,168), 343°39'29" - 77,69m, até o vértice PMI-68 (N=7.903.861,080; E=658.986,307), 322°49'35" - 50,59m, até o vértice PMI-69 (N=7.903.901,393; E=658.955,737), 319°38'04" - 53,36m, até o vértice PMI-70 (N=7.903.942,047; E=658.921,180), 299°15'34" - 36,02m, até o vértice PMI-71 (N=7.903.959,651; E=658.889,758), 307°40'31" - 42,95m, até o vértice PMI-72 (N=7.903.985,902; E=658.855,763), 37°17'07" - 66,19m, até o vértice PMI-73 (N=7.904.038,565; E=658.895,860), 49°52'46" - 42,51m, até o vértice PMI-74 (N=7.904.065,960; E=658.928,369), 50°26'39" - 152,11m, até o vértice PMI-75 (N=7.904.162,828; E=659.045,646), 59°27'28" - 73,44m, até o vértice PMI-76 (N=7.904.200,148; E=659.108,896), 15°13'09" - 494,20m, até o vértice PMI-77 (N=7.904.677,011; E=659.238,629), 341°53'54" - 781,83m, até o vértice PMI-78 (N=7.905.420,144; E=658.995,709), este situado na margem esquerda do rio Tijucu. Deste segue limitando pelo referido rio, á montante, pela margem esquerda, acompanhando, todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste trajeto de: 48°55'51"

PREFEITURA DE ITUIUTABA

por 839,20m, até o vértice PMI-79 (N=7.905.971,473; E=659.628,395). Deste atravessando o rio Tijuco de sua margem esquerda para a margem oposta, na foz do Córrego da Cachoeira, ao azimute de 22°56'00" e distância de 77,22m, até o vértice PMI-M-0080 (N=7.906.042,590; E=659.658,484). Daí, segue limitando pela margem esquerda do Córrego da Cachoeira, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, ao azimute e distância entre os pontos extremos de 24°48'36" por 367,80m, até o vértice PMI-81 (N=7.906.376,443; E=659.812,816). Deste segue limitando por cerca de arame aos azimutes e distâncias de: 119°01'02"- 6,24m, até o vértice PMI-82 (N=7.906.373,417; E=659.818,272), 103°28'38" - 6,05m, até o vértice PMI-83 (N=7.906.372,008; E=659.824,152), 90°11'03" - 65,91m, até o vértice PMI-84 (N=7.906.371,796; E=659.890,066), 88°45'53" - 73,02m, até o vértice PMI-85 (N=7.906.373,370; E=659.963,071), 93°09'36" - 89,86m, até o vértice PMI-86 (N=7.906.368,417; E=660.052,794), 90°58'09" - 37,58m, até o vértice PMI-87 (N=7.906.367,781; E=660.090,365), 91°23'20" - 58,45m, até o vértice PMI-88 (N=7.906.366,364; E=660.148,799), 97°48'46" - 37,18m, até o vértice PMI-89 (N=7.906.361,310; E=660.185,632), 118°13'16" - 22,38m, até o vértice PMI-90 (N=7.906.350,728; E=660.205,352), 138°43'52" - 21,01m, até o vértice PMI-91 (N=7.906.334,933; E=660.219,212), 154°24'19" - 42,63m, até o vértice PMI-92 (N=7.906.296,486; E=660.237,629), 157°40'40" - 52,66m, até o vértice PMI-93 (N=7.906.247,777; E=660.257,628), 138°54'08" - 64,82m, até o vértice PMI-94 (N=7.906.198,931; E=660.300,235), 136°46'52" - 24,51m, até o vértice PMI-95 (N=7.906.181,067; E=660.317,022), 129°00'25" - 14,51m, até o vértice PMI-96 (N=7.906.171,933; E=660.328,298), 134°09'00" - 16,22m, até o vértice PMI-97 (N=7.906.160,639; E=660.339,933). Finalmente segue confrontando com a Fazenda Cachoeirinha pertencente a J. Mendonça Agropecuária Ltda., limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 138°32'32" - 849,79m, até o vértice AEI-M-3765 (N=7.905.523,770; E=660.902,550), 59°40'44" - 42,05m, até o vértice AEI-M-3766 (N=7.905.545,000; E=660.938,850), 135°22'02" - 41,92m, até o vértice AEI-M-3767 (N=7.905.515,170; E=660.968,300), 123°31'23" - 365,07m, até o vértice AEI-M-3768 (N=7.905.313,550; E=661.272,650), 111°42'13" - 94,73m, até o vértice AEI-M-3769 (N=7.905.278,520; E=661.360,660), 103°14'35" - 80,06m, até o vértice AEI-M-3770 (N=7.905.260,180; E=661.438,590), 99°00'38" - 214,73m, até o vértice AEI-M-3771 (N=7.905.226,550; E=661.650,670), 83°05'56" - 170,03m, até o vértice AEI-M-3772 (N=7.905.246,980; E=661.819,470), 81°32'37" - 85,41m, até o vértice AEI-M-3773 (N=7.905.259,540; E=661.903,950), 68°42'48" - 109,52m, até o vértice AEI-M-3774

PREFEITURA DE ITUIUTABA

(N=7.905.299,300; E=662.006,000), 28°09'09" - 115,11m, até o vértice AEI-M-3775
(N=7.905.400,790; E=662.060,310), 22°28'28" - 40,00m, até o vértice AEI-M-3776
(N=7.905.437,750; E=662.075,600), 18°38'48" - 77,03m, até o vértice AEI-M-3777
(N=7.905.510,740; E=662.100,230), 20°48'28" - 62,64m, até o vértice AEI-M-3778
(N=7.905.569,290; E=662.122,480), 39°29'35" - 220,02m, até o vértice AEI-M-3779
(N=7.905.739,080; E=662.262,410), 31°30'39" - 139,17m, até o vértice AEI-M-3780
(N=7.905.857,730; E=662.335,150), 26°09'30" - 174,48m, até o vértice AEI-M-3781
(N=7.906.014,340; E=662.412,070), 38°24'37" - 149,48m, até o vértice AEI-M-3782
(N=7.906.131,470; E=662.504,940), 36°41'30" - 86,12m, até o vértice AEI-M-3783
(N=7.906.200,530; E=662.556,400), 131°16'41" - 23,42m, até o vértice AEI-M-3784
(N=7.906.185,080; E=662.574,000), 36°49'31" - 1.121,75m, até o início desta descrição, no vértice AEI-M-3750". A área foi referenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, utilizando o sistema DATUM SIRGAS 2000,4, Meridiano Central -51°WGR.

ZONA CENTRAL – ZC

Constituída pela área mais adensada do perímetro urbano, compreendida pelo polígono formado pela Avenida Três, Rua Jorge J. Yunes, Rua Vinte e Oito, Avenida Vinte e Um e Rua Quatorze.

ZONA MISTA – ZM

Constituída por toda a extensão do Anel 1, exceto as áreas da Zona Central – ZC, da Zona Industrial – ZI, da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, da Zona de Conservação Ambiental – ZCA, da Zona Urbanização Restrita – ZUR e da Zona de Corredores Mistos – ZCM.

ZONA INDUSTRIAL – ZI

Considera-se Zona Industrial – ZI a área definida: pelo bairro Setor Industrial Antônio Baduy e sua ampliação, pelo lado oeste correspondente ao polígono formado pela BR-365, margens do Córrego da Lagoa, Rua Natal, Avenida Governador Magalhães Pinto e pelo lado leste, correspondente do polígono formado pela BR-365, o prolongamento da Rua dos Inconfidentes, a Rua Uberaba e a Rua Carlos Marques de Andrade; pelo bairro Distrito Industrial Manoel Affonso Cancela; pelo polígono formado pelo encontro da Rua Zulmira Alves Machado e a Estrada Municipal 030 (Estrada do São Lourenço), 100 (cem) metros à nordeste e 300 (trezentos) metros à sudoeste da Estrada Municipal 030 (Estrada do São Lourenço) até o limite do Perímetro Urbano; pela faixa de 300 (trezentos) metros ao norte e sul da BR-154 (sentido Capinópolis) e BR-365, fora do anel de adensamento preferencial, estendendo para a Zona Rural; pela faixa de 300 (trezentos) metros ao norte e da BR-365, dentro do anel de adensamento preferencial, exceto nos bairros existentes, Paranaíba, Satélite Andradina e Vivenda Almeida Drummond; pela faixa de 200 (duzentos) metros à oeste da

PREFEITURA DE ITUIUTABA

BR-154 (sentido Crucilândia), fora do Anel de adensamento preferencial, até o encontro com a margem do Córrego do Carmo; pela faixa de 200 (duzentos) metros à oeste e leste da BR-154 (sentido Crucilândia), fora do perímetro urbano, estendendo para a Zona Rural; e pela área formada pela gleba da Matricula N° 38.026, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com aproximadamente 477 mil m².

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

Constituída por toda a extensão dos bairros: Jardim do Rosário, Jardim Europa II, Nadime Derze II, Nadime Derze Jorge, Nova Ituiutaba I, II, III e IV, Prolongamento II do Novo Tempo II, Residencial Buritis II, Residencial Canaã I e II, Residencial Dr. Marcondes Bernardes Ferreira, Residencial Gilca Vilela Cancellata, Área do Município situada no Bairro Maria Vilela.

ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – ZCA

Formada por áreas de preservação permanentes – APP, a área do Parque Goiabal e a área do entorno da lagoa no bairro Drummond, conforme indicado no Mapa de Zoneamento- Anexo I.

ZONA DE PROTEÇÃO DO AEROPORTO – ZPA

Constituída pelo retângulo formado a partir das laterais e cabeceiras da pista do Aeroporto Municipal Tito Teixeira, com as seguintes dimensões: 150 (cento e cinquenta) metros a partir das laterais e 500 (quinhentos) metros a partir das cabeceiras da pista.

ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO – ZBA

A Zona de Baixo Adensamento é composta por duas poligonais (ZBA1 e ZBA2), descritos a seguir, exceto as áreas da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, da Zona de Conservação Ambiental – ZCA, da Zona Urbanização Restrita – ZUR e da Zona de Corredores Mistos – ZCM.

A **ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO 1 (ZBA1)** está localizada ao norte da área, confrontando com o Córrego da Cachoeira e tem a seguinte descrição: começa no vértice **ZM69**, com coordenadas E=659.642,47m e N= 7.906.004,74m, situado no eixo do Rio Tijuco com a Foz do Córrego da Cachoeira, deste segue limitando pelo eixo do referido Rio, á montante, acompanhando todas as sinuosidades, com azimuth e distância entre os vértices extremos de 136°12'20" e 2.139,14m, até o vértice **ZM68**, coordenadas E= 661.124,27m e N= 7.904.461,96m; situado onde da inicio o limite da Zona Mista na confluência entre o Rio Tijuco e o Ribeirão São José, deste segue pelo limite da **Zona Mista** e confrontando com a mesma, com os seguintes azimutes e distâncias: 207°35'14" e 14,52m, até o vértice **ZM67**, coordenadas E= 661.117,55m e N= 7.904.449,10m; 239°42'25" e 1.520,08m, até o vértice **ZM66**, coordenadas E= 659.805,02m e N= 7.903.682,33m; 261°21'17" e 720,95m, até o vértice **ZM65**, coordenadas E= 659.092,26m e N= 7.903.573,96m; 227°28'13" e 19,83m, até o vértice **ZM64**, coordenadas E= 659.077,64m e N= 7.903.560,55m, situado onde termina o limite da Zona Mista na cerca, deste segue confrontando com a **FAZENDA DO CARMO**, de propriedade de **RACHID ABDALA NETO**, limitando por cerca de arame, com os seguintes azimutes e distâncias: azimuth de 320°50'43" e 17,69m, até o vértice **PMI-64**, coordenadas E= 659.066,48m e N= 7.903.574,27m; 344°30'01" e 31,31m, até o vértice **PMI-65**,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

coordenadas E= 659.058,11m e N= 7.903.604,44m; 349°14'56" e 123,67m, até o vértice **PMI-66**, coordenadas E= 659.035,04m e N= 7.903.725,94m; 336°04'58" e 66,28m, até o vértice **PMI-67**, coordenadas E= 659.008,17m e N= 7.903.786,52m; 343°39'29" e 77,70m, até o vértice **PMI-68**, coordenadas E= 658.986,31m e N= 7.903.861,08m; 322°49'35" e 50,59m, até o vértice **PMI-69**, coordenadas E= 658.955,74m e N= 7.903.901,39m; 319°38'05" e 53,36m, até o vértice **PMI-70**, coordenadas E= 658.921,18m e N= 7.903.942,05m; 299°15'34" e 36,02m, até o vértice **PMI-71**, coordenadas E= 658.889,76m e N= 7.903.959,65m; 307°40'31" e 42,95m, até o vértice **PMI-72**, coordenadas E= 658.855,76m e N= 7.903.985,90m; 37°17'07" e 66,19m, até o vértice **PMI-73**, coordenadas E= 658.895,86m e N= 7.904.038,57m; 49°52'46" e 42,51m, até o vértice **PMI-74**, coordenadas E= 658.928,37m e N= 7.904.065,96m; 50°26'39" e 152,11m, até o vértice **PMI-75**, coordenadas E= 659.045,65m e N= 7.904.162,83m; 59°27'28" e 73,44m, até o vértice **PMI-76**, coordenadas E= 659.108,90m e N= 7.904.200,15m; 15°13'09" e 494,20m, até o vértice **PMI-77**, coordenadas E= 659.238,63m e N= 7.904.677,01m; 341°53'54" e 781,83m, até o vértice **PMI-78**, coordenadas E= 658.995,71m e N= 7.905.420,14m, este situado na margem esquerda do rio Tijuco. Deste segue limitando pelo referido rio, á montante, pela margem esquerda, acompanhando, todas as suas sinuosidades, com azimute e distância entre os vértices extremos de: 48°55'51" e 839,20m, até o vértice **PMI-79**, coordenadas E= 659.628,40m e N= 7.905.971,47m; situado na margem esquerda do Rio Tijuco, deste segue até o eixo do referido Rio com azimute de 22°56'00" e 41,10m, até o vértice **ZM69**, onde teve início essa descrição. As coordenadas estão representadas no Sistema **UTM**, referenciadas ao Meridiano Central **-51°**, tendo como Sistema Geodésico de Referência o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção **UTM**.

A **ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO 2 (ZBA2)** está localizada ao sul da área, confrontando com o Ribeirão São Lourenço e Morro São Vicente e tem a seguinte descrição: começa no vértice **AEI-M-3750**, com coordenadas E=663.246,35m e N= 7.907.083,00m, situado no vértice mais ao norte, na cerca, divisa entre a Fazenda Cachoeirinha de propriedade de J. Mendonça Agropecuaria Ltda e a Fazenda Cachoeirinha de propriedade de João Demétrio Jorge e outros, deste segue pela cerca e confrontando com a **FAZENDA CACHOEIRINHA** de propriedade de **JOÃO DEMÉTRIO JORGE E OUTROS**, com os azimutes e distâncias: 165°21'33" e 1.548,79m, até o vértice **AEI-M-3751**, coordenadas E= 663.637,82m e N= 7.905.584,50m; 203°30'58" e 181,10m, até o vértice **AEI-M-3752**, coordenadas E= 663.565,56m e N= 7.905.418,44m; 153°37'38" e 52,00m, até o vértice **AEI-M-3753**, coordenadas E= 663.588,66m e N= 7.905.371,85m; 116°15'21" e 19,06m, até o vértice **AEI-M-3754**, coordenadas E= 663.605,75m e N= 7.905.363,42m, situado na faixa de domínio da MGC-154, deste atravessa a rodovia com azimute de 65°14'39" e 89,61m, até o vértice **PMI-01**, coordenadas E= 663.687,13m e N= 7.905.400,95m, Deste confrontando com o imóvel comum a Jorge Miguel Júnior e Douglas Faria Miguel, segue com o azimute de 72°30'06" e 240,56m, até o vértice **PMI-02**, coordenadas E= 663.916,56m e N= 7.905.473,28m, este situado na margem direita do córrego da Fortuna. Daí segue limitando pelo referido córrego, à jusante, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: 193°43'14" e 821,67m, até o vértice **PMI-03**, coordenadas E= 663.721,67m e N= 7.904.675,05m, situado na margem direita do Rio Tijuco, deste atravessa o Rio com azimute de 214°26'09" e 122,20m, até o vértice **PMI-04**, coordenadas E= 663.652,57m e N= 7.904.574,26m, situado na margem esquerda do Rio Tijuco. Deste, segue limitando pela margem esquerda do referido rio, á montante,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

acompanhando todas as sinuosidades que definem este percurso, com o azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso $110^{\circ}23'17''$ e 1.118,24m, até o vértice **PMI-05**, coordenadas E= 664.700,76m e N= 7.904.184,69m, situado na confluência entre o rio Tijuco e o Ribeirão São Lourenço, deste segue pela margem esquerda do Ribeirão São Lourenço, a montante, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, com azimute e distância entre os vértices extremos de $158^{\circ}31'21''$ e 5.298,20m, até o vértice **PMI-06**, coordenadas E= 666.640,62m e N= 7.899.254,39m, situado na confluência entre o Ribeirão São Lourenço e o Córrego do Burrinho, deste segue pela margem esquerda do Córrego do Burrinho, a montante, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, com azimute e distância entre os vértices extremos de $210^{\circ}18'31''$ e 3.150,29m, até o vértice **PMI-07**, coordenadas E= 665.050,81m e N= 7.896.534,69m, situado na Cabeceira do Córrego do Burrinho. Deste segue confrontando com a Fazenda Santa Vitória, pertencente a João Batista de Melo, com azimute de $263^{\circ}45'24''$ e 485,74m, até o vértice **PMI-08**, coordenadas E= 664.567,94m e N= 7.896.481,86m; Em seguida limitando por cerca de arame, pelos azimutes e distâncias de: $271^{\circ}21'33''$ e 517,29m, até o vértice **PMI-09**, coordenadas E= 664.050,80m e N= 7.896.494,13m; $273^{\circ}27'50''$ e 127,06m, até o vértice **PMI-10**, coordenadas E= 663.923,97m e N= 7.896.501,81m; $178^{\circ}53'55''$ e 97,61m, até o vértice **PMI-11**, coordenadas E= 663.925,84m e N= 7.896.404,22m; $270^{\circ}02'16''$ e 174,10m, até o vértice **PMI-12**, coordenadas E= 663.751,75m e N= 7.896.404,33m; $266^{\circ}15'59''$ e 84,26m, até o vértice **PMI-13**, coordenadas E= 663.667,66m e N= 7.896.398,84m; $155^{\circ}12'04''$ e 196,17m, até o vértice **PMI-14**, coordenadas E= 663.749,94m e N= 7.896.220,77m; $264^{\circ}18'53''$ e 30,73m, até o vértice **PMI-15**, coordenadas E= 663.719,36m e N= 7.896.217,72m; $201^{\circ}34'19''$ e 46,89m, até o vértice **PMI-16**, coordenadas E= 663.702,12m e N= 7.896.174,12m, situado onde termina a cerca na margem direita de uma vertente sem denominação, deste segue pela margem direita, a jusante, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, com azimute e distância entre os vértices extremos de $312^{\circ}26'47''$ e 423,49m, até o vértice **PMI-17**, coordenadas E= 663.389,62m e N= 7.896.459,93m, situado na barra da referida vertente com o Ribeirão São José. Deste, segue limitando com o Ribeirão São José, à montante, acompanhando todas as suas sinuosidades, pela margem esquerda, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de $231^{\circ}12'01''$ e 1.891,37m, até o vértice **PMI-18**, coordenadas E= 661.915,60m e N= 7.895.274,79m, situado no corredor que define a estrada municipal 035. Em seguida limitando pelo corredor da referida estrada sentido Prata, aos azimutes e distâncias de $187^{\circ}02'41''$ e 44,05m, até o vértice **PMI-19**, coordenadas E= 661.910,19m e N= 7.895.231,07m; $172^{\circ}21'12''$ e 28,88m, até o vértice **PMI-20**, coordenadas E= 661.914,04m e N= 7.895.202,45m; $160^{\circ}14'47''$ e 86,95m, até o vértice **PMI-21**, coordenadas E= 661.943,42m e N= 7.895.120,62m; $166^{\circ}13'08''$ e 313,16m, até o vértice **PMI-22**, coordenadas E= 662.018,02m e N= 7.894.816,48m, Dai segue limitando por cerca de arame, com o azimute de $250^{\circ}45'19''$ e 569,56m, até o vértice **PMI-23**, coordenadas E= 661.480,29m e N= 7.894.628,75m, situado no aparado do Morro São Vicente, deste segue acompanhando todas sinuosidades deste percurso e confrontando com **O MESMO**, com azimute e distância entre os vértices extremos de $284^{\circ}39'48''$ e 1.125,44m, até o vértice **PMI-24**, coordenadas E= 660.391,50m e N= 7.894.913,64m; $263^{\circ}07'54''$ e 784,15m, até o vértice **PMI-25**, coordenadas E= 659.612,97m e N= 7.894.819,87m; situado no aparado do morro do Stand de Tiro. Dai segue limitando pelo aparado do referido morro, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: $287^{\circ}58'54''$ e 741,41m, até o vértice **PMI-26**, coordenadas E= 658.907,78m e N= 7.895.048,75m, situado

PREFEITURA DE ITUIUTABA

na cerca de arame, deste segue pela cerca e por esta segue com azimute e distância de $282^{\circ}25'31''$ e 1.706,65m, até o vértice **PMI-27**, coordenadas E= 657.241,11m e N= 7.895.415,97m, situado na cabeceira do Córrego Desbarrancado. Deste segue limitando pelo referido córrego, a jusante, pela margem direita, acompanhando todas as sinuosidades, pelo azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: $353^{\circ}45'45''$ e 3.087,89m, até o vértice **PMI-28**, coordenadas E= 656.905,61m e N= 7.898.485,58m, situado na barra do Córrego Desbarrancado com o Córrego do Carmo. Daí segue limitando pelo Córrego do Carmo, à montante, pela margem esquerda, acompanhando todas as suas sinuosidades que definem este percurso, ao azimute e distância entre os pontos extremos de $239^{\circ}39'37''$ e 1.104,20m, até o vértice **PMI-29**, coordenadas E= 655.952,64m e N= 7.897.927,82m, Em seguida limitando por cerca de arame, aos sucessivos azimutes e distâncias de: $0^{\circ}08'06''$ e 108,56m, até o vértice **PMI-30**, coordenadas E= 655.952,89m e N= 7.898.036,38m; $0^{\circ}08'06''$ e 45,47m, até o vértice **PMI-31**, coordenadas E= 655.953,00m e N= 7.898.081,85m; $0^{\circ}23'26''$ e 81,66m, até o vértice **PMI-32**, coordenadas E= 655.953,56m e N= 7.898.163,51m; $0^{\circ}04'05''$ e 512,74m, até o vértice **PMI-33**, coordenadas E= 655.954,17m e N= 7.898.676,24m; $0^{\circ}03'37''$ e 275,05m, até o vértice **PMI-34**, coordenadas E= 655.954,46m e N= 7.898.951,29m; $359^{\circ}54'10''$ e 151,41m, até o vértice **PMI-35**, coordenadas E= 655.954,20m e N= 7.899.102,70m; $359^{\circ}57'44''$ e 195,98m, até o vértice **PMI-36**, coordenadas E= 655.954,07m e N= 7.899.298,68m; $359^{\circ}59'27''$ e 508,35m, até o vértice **PMI-37**, coordenadas E= 655.953,99m e N= 7.899.807,33m; Deste atravessando a estrada municipal 070, ao azimute de $358^{\circ}14'29''$ e 12,44m, até o vértice **PMI-38**, coordenadas E= 655.953,61m e N= 7.899.819,76m; Deste, segue limitando por cerca de arame, confrontando com a Fazenda da Divisa, pertencente a Espólio de Oswaldo Pádua Vilela, aos consecutivos azimutes e distâncias de: $57^{\circ}20'49''$ e 17,39m, até o vértice **PMI-39**, coordenadas E= 656.968,24m e N= 7.899.829,14m; $66^{\circ}30'07''$ e 184,51m, até o vértice **PMI-40**, coordenadas E= 656.137,46m e N= 7.899.902,71m; $67^{\circ}54'45''$ e 275,06m, até o vértice **PMI-41**, coordenadas E= 656.392,33m e N= 7.900.006,14m; $49^{\circ}15'14''$ e 29,65m, até o vértice **PMI-42**, coordenadas E= 656.437,52m e N= 7.900.045,07m; $44^{\circ}57'33''$ e 131,86m, até o vértice **PMI-43**, coordenadas E= 656.530,68m e N= 7.900.138,37m; $42^{\circ}27'16''$ e 599,35m, até o vértice **AEI-M1526**, coordenadas E= 656.935,25m e N= 7.900.580,58m, Deste segue confrontando com a Fazenda Rancho Pequeno, pertencente a José Evandro Pádua Vilela, limitando por cerca de arame, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de $41^{\circ}20'57''$ e 266,44m, até o vértice **AEI-M1525**, coordenadas E= 657.111,27m e N= 7.900.780,60m; $51^{\circ}12'21''$ e 132,98m, até o vértice **AEI-M1524**, coordenadas E= 657.721,92m e N= 7.900.863,91m; $43^{\circ}13'34''$ e 80,09m, até o vértice **AEI-M1523**, coordenadas E= 657.269,77m e N= 7.900.922,27m; $334^{\circ}18'14''$ e 359,81m, até o vértice **AEI-M1522**, coordenadas E= 657.113,76m e N= 7.901.246,50m; $334^{\circ}13'45''$ e 790,11m, até o vértice **AEI-M1521**, coordenadas E= 656.770,24m e N= 7.901.958,03m, situado na margem esquerda do córrego do Café. Deste, atravessando da margem esquerda para margem direita, segue limitando pelo referido córrego, á jusante, pela margem direita, acompanhando todas as sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de $329^{\circ}07'00''$ e 1.392,86m, até o vértice **PMI-44**, coordenadas E= 656.055,29m e N= 7.903.153,40m, situado onde da início a cerca de arame na margem direita do Córrego do Café, deste segue pela cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: $57^{\circ}53'42''$ e 264,34m, até o vértice **PMI-45**, coordenadas E= 656.279,21m e N= 7.903.293,89m; $58^{\circ}06'05''$ e 556,83m, até o vértice **PMI-46**, coordenadas E= 656.751,95m e N= 7.903.588,13m; $110^{\circ}10'41''$ e 59,92m, até o vértice

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PMI-47, coordenadas E= 656.808,19m e N= 7.903.567,46m; 147°07'30" e 181,42m, até o vértice **PMI-48**, coordenadas E= 656.906,67m e N= 7.903.415,09m; 67°42'27" e 95,62m, até o vértice **PMI-49**, coordenadas E= 656.995,14m e N= 7.903.451,36m; 120°48'24" e 48,37m, até o vértice **PMI-50**, coordenadas E= 657.036,68m e N= 7.903.426,59m; 106°36'49" e 179,72m, até o vértice **PMI-51**, coordenadas E= 657.208,89m e N= 7.903.375,21m; 169°17'48" e 52,17m, até o vértice **PMI-52**, coordenadas E= 657.218,58m e N= 7.903.323,94m; 187°49'14" e 84,28m, até o vértice **PMI-53**, coordenadas E= 657.207,12m e N= 7.903.240,45m; 162°48'10" e 23,52m, até o vértice **PMI-54**, coordenadas E= 657.214,07m e N= 7.903.217,98m; 129°14'48" e 14,69m, até o vértice **PMI-55**, coordenadas E= 657.225,45m e N= 7.903.208,69m; 94°08'52" e 94,45m, até o vértice **PMI-56**, coordenadas E= 657.319,65m e N= 7.903.201,86m; 102°14'01" e 93,90m, até o vértice **PMI-57**, coordenadas E= 657.411,42m e N= 7.903.181,96m; 12°44'51" e 138,76m, até o vértice **PMI-58**, coordenadas E= 657.442,03m e N= 7.903.317,29m; 111°29'50" e 287,70m, até o vértice **PMI-59**, coordenadas E= 657.709,72m e N= 7.903.211,87m, situado na cerca e por esta segue confrontando agora com a **FAZENDA DO CARMO** de propriedade de **RACHID ABDALA NETO**, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 111°29'50" e 232,53m, até o vértice **PMI-60**, coordenadas E= 657.926,07m e N= 7.903.126,66m; 177°20'21" e 94,30m, até o vértice **ZM63**, coordenadas E= 657.930,45m e N= 7.903.032,46m, situado onde da inicio o limite da Zona Mista, deste segue pelo limite e confrontando agora com a **ZONA MISTA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°20'21" e 9,21m, até o vértice **PMI-61**, coordenadas E= 657.930,87m e N= 7.903.023,25m; 257°55'07" e 802,82m, até o vértice **ZM62**, coordenadas E= 657.145,41m e N= 7.902.864,43m; 170°39'09" e 1.967,73m, até o vértice **ZM61**, coordenadas E= 657.465,01m e N= 7.900.922,82m; 90°03'26" e 1.019,22m, até o vértice **ZM60**, coordenadas E= 658.484,23m e N= 7.900.921,81m; 118°32'39" e 9,04m, até o vértice **ZM59**, coordenadas E= 658.492,17m e N= 7.900.917,49m; 226°55'20" e 63,39m, até o vértice **ZM58**, coordenadas E= 658.445,88m e N= 7.900.874,20m; 216°39'30" e 197,79m, até o vértice **ZM57**, coordenadas E= 658.327,79m e N= 7.900.715,52m; 229°20'41" e 375,68m, até o vértice **ZM56**, coordenadas E= 658.042,78m e N= 7.900.470,76m; 203°26'44" e 183,04m, até o vértice **ZM55**, coordenadas E= 657.969,95m e N= 7.900.302,84m; 227°37'13" e 232,59m, até o vértice **ZM54**, coordenadas E= 657.798,14m e N= 7.900.146,06m; 222°25'42" e 241,06m, até o vértice **ZM53**, coordenadas E= 657.635,50m e N= 7.899.968,13m; 210°23'39" e 178,28m, até o vértice **ZM52**, coordenadas E= 657.545,30m e N= 7.899.814,35m; 203°44'59" e 218,65m, até o vértice **ZM51**, coordenadas E= 657.457,24m e N= 7.899.614,22m; 195°07'41" e 197,28m, até o vértice **ZM50**, coordenadas E= 657.405,76m e N= 7.899.423,77m; 193°18'50" e 106,07m, até o vértice **ZM49**, coordenadas E= 657.381,33m e N= 7.899.320,56m; 186°51'38" e 154,44m, até o vértice **ZM48**, coordenadas E= 657.362,88m e N= 7.899.167,23m; 184°20'33" e 56,08m, até o vértice **ZM47**, coordenadas E= 657.358,64m e N= 7.899.111,31m; 177°04'19" e 123,61m, até o vértice **ZM46**, coordenadas E= 657.364,95m e N= 7.898.987,86m; 161°03'33" e 117,17m, até o vértice **ZM45**, coordenadas E= 657.402,98m e N= 7.898.877,04m; 142°02'48" e 87,30m, até o vértice **ZM44**, coordenadas E= 657.456,67m e N= 7.898.808,21m; 140°09'10" e 167,51m, até o vértice **ZM43**, coordenadas E= 657.564,00m e N= 7.898.679,61m; 133°15'33" e 98,65m, até o vértice **ZM42**, coordenadas E= 657.635,84m e N= 7.898.612,00m; 132°28'05" e 253,23m, até o vértice **ZM41**, coordenadas E= 657.822,63m e N= 7.898.441,03m; 130°36'30" e 237,05m, até o vértice **ZM40**, coordenadas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

E= 658.002,60m e N= 7.898.286,74m; 129°08'07" e 160,13m, até o vértice **ZM39**, coordenadas E= 658.126,80m e N= 7.898.185,67m; 122°04'16" e 129,07m, até o vértice **ZM38**, coordenadas E= 658.236,17m e N= 7.898.117,14m; 127°54'11" e 142,34m, até o vértice **ZM37**, coordenadas E= 658.348,48m e N= 7.898.029,70m; 145°13'46" e 164,38m, até o vértice **ZM36**, coordenadas E= 658.442,23m e N= 7.897.894,67m; 152°30'57" e 44,50m, até o vértice **ZM35**, coordenadas E= 658.462,76m e N= 7.897.855,20m; 153°25'41" e 29,53m, até o vértice **ZM34**, coordenadas E= 658.475,97m e N= 7.897.828,79m; 155°35'44" e 32,15m, até o vértice **ZM33**, coordenadas E= 658.489,25m e N= 7.897.799,52m; 154°04'31" e 55,13m, até o vértice **ZM32**, coordenadas E= 658.513,35m e N= 7.897.749,93m; 156°18'37" e 49,26m, até o vértice **ZM31**, coordenadas E= 658.533,15m e N= 7.897.704,83m; 161°26'52" e 36,30m, até o vértice **ZM30**, coordenadas E= 658.544,69m e N= 7.897.670,42m; 163°56'10" e 55,87m, até o vértice **ZM29**, coordenadas E= 658.560,15m e N= 7.897.616,73m; 162°20'46" e 85,83m, até o vértice **ZM28**, coordenadas E= 658.586,18m e N= 7.897.534,94m; 165°52'10" e 72,38m, até o vértice **ZM27**, coordenadas E= 658.603,85m e N= 7.897.464,75m; 162°54'09" e 24,82m, até o vértice **ZM26**, coordenadas E= 658.611,15m e N= 7.897.441,02m; 161°39'40" e 42,11m, até o vértice **ZM25**, coordenadas E= 658.624,40m e N= 7.897.401,05m; 161°58'08" e 72,80m, até o vértice **ZM24**, coordenadas E= 658.646,94m e N= 7.897.331,82m; 162°15'05" e 64,16m, até o vértice **ZM23**, coordenadas E= 658.666,49m e N= 7.897.270,72m; 173°56'17" e 10,26m, até o vértice **ZM22**, coordenadas E= 658.667,58m e N= 7.897.260,53m; 90°03'23" e 4.043,78m, até o vértice **ZM21**, coordenadas E= 662.711,35m e N= 7.897.256,55m; 90°03'23" e 1.832,85m, até o vértice **ZM20**, coordenadas E= 664.544,20m e N= 7.897.254,75m; 9°18'57" e 2.435,73m, até o vértice **ZM19**, coordenadas E= 664.938,48m e N= 7.899.658,35m; 74°28'55" e 827,32m, até o vértice **ZM18**, coordenadas E= 665.735,65m e N= 7.899.879,69m; 335°43'57" e 5.285,45m, até o vértice **ZM17**, coordenadas E= 663.563,33m e N= 7.904.698,09m; 50°29'59" e 121,64m, até o vértice **ZM16**, coordenadas E= 663.657,19m e N= 7.904.775,47m; 8°50'15" e 190,08m, até o vértice **ZM15**, coordenadas E= 663.686,40m e N= 7.904.963,29m; 33°21'42" e 76,04m, até o vértice **ZM14**, coordenadas E= 663.728,21m e N= 7.905.026,80m; 71°22'13" e 49,38m, até o vértice **ZM13**, coordenadas E= 663.775,00m e N= 7.905.042,58m; 39°55'04" e 65,73m, até o vértice **ZM12**, coordenadas E= 663.817,18m e N= 7.905.092,99m; 58°05'29" e 49,81m, até o vértice **ZM11**, coordenadas E= 663.859,47m e N= 7.905.119,32m; 42°53'08" e 25,07m, até o vértice **ZM10**, coordenadas E= 663.876,53m e N= 7.905.137,68m; 6°52'41" e 18,86m, até o vértice **ZM9**, coordenadas E= 663.878,79m e N= 7.905.156,40m; 352°24'01" e 32,61m, até o vértice **ZM8**, coordenadas E= 663.874,47m e N= 7.905.188,73m; 248°52'11" e 15,49m, até o vértice **ZM7**, coordenadas E= 663.860,02m e N= 7.905.183,14m; 248°50'02" e 212,45m, até o vértice **ZM6**, coordenadas E= 663.661,91m e N= 7.905.106,44m; 238°38'24" e 136,86m, até o vértice **ZM5**, coordenadas E= 663.545,04m e N= 7.905.035,21m; 231°26'58" e 373,79m, até o vértice **ZM4**, coordenadas E= 663.252,71m e N= 7.904.802,26m; Situado no Limite da Zona Mista com o eixo do **Rio Tijuco**, deste segue limitando pelo referido Rio, á jusante, confrontando com o mesmo, acompanhando todas as sinuosidades, com azimute e distância entre os pontos extremos de 268°41'40" e 1.590,43m, até o vértice **ZM3**, coordenadas E= 661.662,69m e N= 7.904.766,03m; situado no eixo do **Rio Tijuco** com o Limite da Zona Mista, deste segue confrontando agora com a **ZONA Mista**, com os seguintes azimutes e distâncias: 318°40'56" e 554,80m, até o vértice **ZM2**, coordenadas E= 661.296,39m e N= 7.905.182,72m; 318°40'56" e 366,96m, até o vértice **ZM1**, coordenadas E= 661.054,11m e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

N= 7.905.458,32m; situado na cerca de arame e por esta segue confrontando agora com a **FAZENDA CACHOEIRINHA** de propriedade de **J. MENDONÇA AGROPECUARIA LTDA**, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 123°31'22" e 262,14m, até o vértice **AEI-M-3768**, coordenadas E= 661.272,65m e N= 7.905.313,55m; 111°42'13" e 94,73m, até o vértice **AEI-M-3769**, coordenadas E= 661.360,66m e N= 7.905.278,52m; 103°14'35" e 80,06m, até o vértice **AEI-M-3770**, coordenadas E= 661.438,59m e N= 7.905.260,18m; 99°00'38" e 214,73m, até o vértice **AEI-M-3771**, coordenadas E= 661.650,67m e N= 7.905.226,55m; 83°05'56" e 170,03m, até o vértice **AEI-M-3772**, coordenadas E= 661.819,47m e N= 7.905.246,98m; 81°32'37" e 85,41m, até o vértice **AEI-M-3773**, coordenadas E= 661.903,95m e N= 7.905.259,54m; 68°42'49" e 109,52m, até o vértice **AEI-M-3774**, coordenadas E= 662.006,00m e N= 7.905.299,30m; 28°09'09" e 115,11m, até o vértice **AEI-M-3775**, coordenadas E= 662.060,31m e N= 7.905.400,79m; 22°28'28" e 40,00m, até o vértice **AEI-M-3776**, coordenadas E= 662.075,60m e N= 7.905.437,75m; 18°38'48" e 77,03m, até o vértice **AEI-M-3777**, coordenadas E= 662.100,23m e N= 7.905.510,74m; 20°48'27" e 62,64m, até o vértice **AEI-M-3778**, coordenadas E= 662.122,48m e N= 7.905.569,29m; 39°29'36" e 220,02m, até o vértice **AEI-M-3779**, coordenadas E= 662.262,41m e N= 7.905.739,08m; 31°30'39" e 139,17m, até o vértice **AEI-M-3780**, coordenadas E= 662.335,15m e N= 7.905.857,73m; 26°09'30" e 174,48m, até o vértice **AEI-M-3781**, coordenadas E= 662.412,07m e N= 7.906.014,34m; 38°24'37" e 149,48m, até o vértice **AEI-M-3782**, coordenadas E= 662.504,94m e N= 7.906.131,47m; 36°41'30" e 86,12m, até o vértice **AEI-M-3783**, coordenadas E= 662.556,40m e N= 7.906.200,53m; 131°16'41" e 23,42m, até o vértice **AEI-M-3784**, coordenadas E= 662.574,00m e N= 7.906.185,08m; deste segue com azimute de 36°49'31", por uma distância de 1.121,75m, até o vértice **AEI-M-3750**, onde teve início essa descrição. As coordenadas estão representadas no Sistema **UTM**, referenciadas ao Meridiano Central - **51°**, tendo como Sistema Geodésico de Referência o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção **UTM**.

ZONA DE URBANIZAÇÃO RESTRITA – ZUR

Formada pela área localizada nas porções norte e leste da Zona Urbana, entre o perímetro do Anel de Adensamento Preferencial e o Perímetro Urbano, que não encontram-se loteadas, conforme apresentado nos anexos I e II desta Lei.

ZONA DE CORREDORES MISTOS – ZCM

Os lotes com frente para as seguintes vias, nos trechos definidos pela Mapa de Zoneamento:

- Alameda Cerrado;
- Av. Athaide Quirino Ribeiro;
- Avenida 17 e seu prolongamento com a Avenida Paranaíba e Avenida Jandiro Vilela de Freitas;
- Avenida 23 e seu prolongamento com a Rua Araras;
- Avenida 3;
- Avenida 31 e seu prolongamento com a Rua Monte Alegre, Rua Cachoeira Dourada, Rua Ruda A. Tannús, Rua Didita Laterza Feres;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Avenida 39 até o encontro com a Rua 18;
- Avenida 45;
- Avenida 49;
- Avenida 51;
- Avenida 7 e seu prolongamento com a Rua Hélio Ribeiro Finholdt e Rua Antonio Pedro Guimarães;
- Avenida Antonio Baduy e seu prolongamento (via a construir) com a Avenida Senador Eliseu Rezende;
- Avenida Araguari e seu prolongamento com a Rua Vald. Const;
- Avenida Arlindo Maximiano Almeida;
- Avenida Belarmino Vilela Junqueira e seu prolongamento com a Avenida Omar de Oliveira Diniz;
- Avenida C-11 e seu prolongamento com a Rua José da Silva Ramos;
- Avenida Dalva Carvalho Moreira;
- Avenida das Palmeiras;
- Avenida Ituiutaba;
- Avenida dos Boiadeiros;
- Avenida Europa;
- Avenida Geraldo Alves Tavares até encontro da Av. Arthur Junqueira de Almeida;
- Avenida Guimarães;
- Avenida Jacarandás;
- Avenida Jerônimo Ribeiro Mendes e seu prolongamento (via a construir) com a Avenida Senador Eliseu Rezende;
- Avenida José Magalhães Pinto e seu prolongamento com a Avenida Arthur Junqueira de Almeida;
- Avenida José Romão de Azevedo e seu prolongamento com a Rua Alarico Novais;
- Avenida Marilene Baduy Goulart e seu prolongamento com a Avenida 8;
- Avenida Minas Gerais;
- Avenida Naime Palis e seu prolongamento com a Rua David José Ribeiro, Rua Padre Fortunato Pedrosa, Avenida Dom Alexandre Fratari e Rua Armando Fratari;
- Avenida Napoleão Faissol e seu prolongamento com a Avenida 16 de setembro;
- Avenida Pedro Fonseca e Silva;
- Avenida Professor José Vieira de Mendonça e seu prolongamento com a Avenida Nivaldo Inácio Moreira;
- Avenida Senador Eliseu Rezende;
- Avenida Sírio Libanesa e seu prolongamento (via a construir) até ligar a Avenida Minas Gerais;
- Avenida Universitária até o encontro com a Avenida Marilene Baduy Goulart;
- BR 154;
- Esquina da Rua Cincinato Lourenço Freire com a Avenida Presidente Roosevelt e seu prolongamento até a BR 365;
- Esquina da Rua Egídio Alves de Oliveira com a Rua Alarico Novais até o encontro da Estrada Municipal 065;
- Estrada Municipal 030 e seu prolongamento com a Avenida José Gouveia Franco;
- Logradouro sem denominação no entorno do Parque Goiabal;
- Logradouro sem denominação que interliga a Avenida dos Boiadeiros;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Rua 11 e seu prolongamento com a Rua Álvares Maciel até o encontro com a Avenida Doutor Saul Ribeiro de Carvalho;
- Rua 14;
- Rua 16 até o encontro com a Rua 17;
- Rua 18 até o encontro na Avenida Minas Gerais;
- Rua 24 e seu prolongamento com a Avenida 3;
- Rua 26 e seu prolongamento com a Avenida Doutor Saul Ribeiro de Carvalho e Rua Aureliano Martins;
- Rua 26;
- Rua 36;
- Rua Dona Abigail Andrade Carvalho;
- Rua Altamiro Andrade Ribeiro;
- Rua Álvares Maciel;
- Rua Antonio Teodoro de Oliveira e seu prolongamento com a Rua Chaves e Rua Doutor Petrônio Rodrigues Chaves;
- Rua Capitão Jerônimo Martins;
- Rua Cincinato Lourenço Freire;
- Rua Cláudio Manoel da Costa;
- Rua Doutor Samir Pallis;
- Rua Emilio Bittar;
- Rua Francisco Camilo da Silveira e seu prolongamento com a Avenida Inconfidentes;
- Rua Guanabara ;
- Rua Ipiaçú;
- Rua João Cardoso Duarte e seu prolongamento com a Rua Abdelcrim Miguel, Rua Gardênia e Avenida Nordeste;
- Rua João Martins de Andrade até o encontro com a Avenida Professor José Vieira de Mendonça;
- Rua Jorge Feres e seu prolongamento com a Rua Marília Peres;
- Rua Jose Lucas de Lima;
- Rua José Rodrigues Furtado;
- Rua Mário Marquez de Andrade e seu prolongamento com a Avenida Independência;
- Rua **Mauro Marquez**;
- Rua Nicarágua e seu prolongamento com a Rua São Judas Tadeu
- Rua Nossa Senhora das Graças e seu prolongamento com a Rua Rosa Guerra e Rua Ceará
- Rua Particular “1” e “2”;
- Rua RD02 e RD39;
- Rua Rosa Branca e seu prolongamento com a Rua das Orquídeas e Rua Doutor Airton Carvalho Vilela ;
- Rua **Rui Barbosa Castanheira** e seu prolongamento com a Rua Particular e Rua Doutor Juquinha;
- Rua Salim Bittar;
- Rua Segunda;
- Rua Tannous Youssef Tannous;
- Rua Tupaciguara e seu prolongamento com a Avenida Brasil;
- Rua Vereador Marinho Dias;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva;
- Rua Zulmira Alves Machado;
- Avenida Alan Charnley Bull;
- Avenida João Garcia Gomes;
- Rua Rosa A. Morais;
- Rua Santa Cecilia;
- Avenida Tupaciguara;
- Avenida Lima;
- Avenida Marilene Baduy Goulart;
- Rua Maura André Baduy;
- Avenida Salima Abrahão;
- Avenida Vinte E Cinco;
- Rua Jerônimo F. Da Costa;
- Rua Tupis;
- Rua Maria G. Jorge Fazallino;
- Rua Mario Jacob Yunes
- Rua Lafit Bourdoukan;
- Rua Oldemar Goveia Franco;
- R. Niromar C. Ferreira;
- Avenida José Abadio Lisboa;
- Rua José Paula de Castro;
- Avenida Alberto Novais;
- Rua Antonio Camilo De Castro;
- Rua Juscelino Kubstche;
- Avenida Santos Dumont;
- Avenida Tijucana;
- Rua JL 14;
- Rua JL 15;
- Avenida Pratagy.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO IV

QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

Usos / Zona	ZC	ZM	ZI	ZEIS	ZCA	ZPA	ZBA	ZUR	ZCM	ZR
H1 - Habitação Unifamiliar	A	A	P	A	P	A(2)	A	A	A	A(5)
H2 - Habitação Multifamiliar	A	A	P	A	P	A(2)	A	A	A	P
H3 - Habitação de Interesse Social	A	A	P	A	P	A(2)	A	A(6)	A	P
C1 - Comércio Varejista Local	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	P
C2- Comércio Varejista Diversificado	A	A	A	A	P	A(2)	P	P	A	P
C3 - Comércio Especial*	A(3)	P	A	P	P	P	P	P	A(3)	P
S1 - Serviço Local	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	P
S2- Serviço Diversificado	A	A	A	A	P	A(2)	P	P	A	P
S3 - Serviço Especial*	P	P	A	P	P	A(2)	P	P	A	P
E1 - Equipamento Social e Comunitário – Local	A	A	A	A	A(1)	A(2)	A	A	A	P
E2 - Equipamento Social e Comunitário – Geral*	A	A	A	A	A(1)	A(2)	A	A	A	P
E3 - Equipamento Social e Comunitário – Especial*	A(4)	A(4)	A	P	A(1)	A(2)	P	P	A(4)	P
I1 – Indústria de Pequeno Porte	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	A
I2 – Indústria de Médio Porte	P	P	A	P	P	P	P	P	P	A
I3 - Indústria de Grande Porte	P	P	A	P	P	P	P	P	P	A
M – Misto**	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	A

A – Adequado

P – Proibido

* Exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme definido no Plano Diretor Integrado.

** Permitido para os usos adequados para as respectivas Zonas

(1) A edificação e a ocupação nesta Zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente.

(2) Altura máxima de 8,00 (oito) metros.

(3) Permitido somente concessionárias de veículos e de máquinas leves e pesadas, hipermercados shopping centers, depósito e armazenamento de mercadorias e distribuidora de bebidas.

(4) Exceto estádios, clubes, parques de diversões, presídios, cadeias, cemitérios e depósitos de resíduos sólidos de grande porte (aterro sanitário).

(5) Permitido somente para loteamentos de sítios de recreio, sendo permitida somente 1 (uma) habitação por lote mais uma casa de caseiro.

(6) O índice urbanístico adotado deverá ser o da ZUR.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO V - ÍNDICES URBANÍSTICOS

Zona	Taxa de ocupação máxima (%)	Coefficiente de aproveitamento básico	Coefficiente de aproveitamento máximo	Afastamento Frontal Mínimo (m)	Afastamento Lateral e Fundos Mínimo (m)	Taxa de permeabilidade (% do lote)
ZC – Zona Central	80%	3,0	6,0	2,00 (5)(8)	1,50 (1)(6)(8)	10%
ZM – Zona Mista	70%	2,0	3,0	2,00 (8)	1,50 (1)(6)(8)	15%
ZI – Zona Industrial	60%	2,0	3,0	5,00 (8)	1,50 (8)	20%
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	75%	3,0	3,0	2,00 (8)	1,50 (1)(6)(8)	15%
ZCA – Zona de Conservação Ambiental	20%	0,5	0,5	2,00 (8)	1,50 (6)(8)	80%
ZPA – Zona de Proteção do Aeroporto	(2)	(2)(3)	(2)(3)	2,00 (8)	(2)	20%
ZBA – Zona de Baixo Adensamento	60%	1,0	2,0	2,00 (8)	1,50 (6)(8)	30%
ZUR – Zona de Urbanização Restrita	50%	1,0	2,0	2,00 (8)	1,50 (6)(8)	40%
ZCM – Zona de Corredores Mistos	80%	3,0	4,0	2,00 (5)(8)	1,50 (1)(6)(8)	10%
Zona Rural	20%(7)	0,3(4)	0,5(4)	5,00 (8)	3,00 (8)	60%

(1) Permitida a construção na divisa do lote desde que não haja aberturas para os lotes e vias públicas confrontantes e desde que garantida a iluminação e ventilação natural, até o limite máximo de 8,00 (oito) metros de altura.

(2) Definido para a Zona em que estiver inserido.

(3) Permitida a construção com altura máxima de 8,0 (oito) metros.

(4) Gabarito máximo de 12 (doze) metros de altura.

(5) Afastamento frontal de 2,00 (dois) metros para uso residencial e permitido construções sem afastamento frontal para outros usos.

(6) Para edificações com mais de 8,0 (oito) metros de altura, os afastamentos laterais e de fundo deverão ser de 1,5 m + 1/10 da altura a partir do logradouro até a laje do último pavimento.

(7) No caso de aplicação do instrumento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso poderá chegar a 40%.

(8) Permitida a projeção de beiral ou marquise de 0,5 (meio) metro, sobre o afastamento.

Zona	Testada Mínima (m)	Área Mínima do Lote (m ²) para novos loteamentos	Área Mínima do Lote (m ²) com Outorga Onerosa	Área Mínima do Lote (m ²) para desmembramento
ZC – Zona Central	8,00	200,00	-	160,00
ZM – Zona Mista	8,00	200,00	-	160,00
ZI – Zona Industrial	12,00	500,00	-	-
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	8,00	200,00	-	160,00
ZCA – Zona de Conservação Ambiental	12,00	300,00	-	-
ZPA – Zona de Proteção do Aeroporto	*	200,00	-	160,00
ZBA – Zona de Baixo Adensamento	12,00	360,00	200,00	-
ZUR – Zona de Urbanização Restrita	12,00	500,00	360,00	-
ZCM – Zona de Corredores Mistos	8,00	*	*	160,00
Zona Rural	25,00	5.000,00	1.000,00	-

* Definido para a Zona em que estiver inserido.

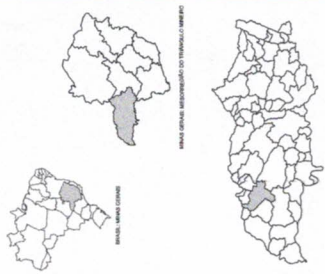
PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO VIII

MAPA DE ZONA URBANIZAÇÃO RESTRITA



LOCALIZAÇÃO



Título: Mapa da Zona de Utilização Rural - ZUR
Lei de Uso e Ocupação do Solo de Itaituba - MUO - 2022

LEGENDA

- Zona de Utilização Rural - ZUR
- Zona Rural
- Hidrografia
- BR 305
- Estatos Municipal
- Limite de Confrontação
- Área 1 - Área de Aproveitamento Preferencial
- Área 2 - Perímetro Urbano/Área de Baixo Aproveitamento

Projeto: Plano Diretor Municipal de Itaituba (2017), atualizado em 2022 (PD22).
Autor: Prefeitura Municipal de Itaituba (2022).
Elaborado por: Prefeitura Municipal de Itaituba, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Territorial (SEPLAN).
Atualizado por: Prefeitura Municipal de Itaituba, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Territorial (SEPLAN).
Data: Janeiro de 2023.

